EMENDA N° - CMMPV

(à MPV n° 905, de 2019)

Suprimam-se, da Medida Provisória nº 905, de 2019:

- a) o art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma dada pelo art. 28 da MPV; e
- b) o inciso XII do art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo eliminar, da MPV nº 905, as modificações do regime de trabalho dos bancários.

Trata-se de modificação espúria em face das modificações que a tecnologia vem promovendo no trabalho dos bancos e organizações afins. O aperfeiçoamento e aprofundamento da informática e da telemática bancárias tornam muito mais acessíveis os serviços financeiros, em níveis inimagináveis nos períodos em que a legislação modificada foi editada.

Justamente por isso, torna-se desnecessária a extensão da jornada de trabalho e a permissão de funcionamento aos sábados. Os ganhos de produtividade do setor financeiro há décadas se fundamentam no desenvolvimento técnico das atividades, o que é a forma mais eficaz e consistente de incremento de produtividade, dispensando, outrossim, o mecanismo artificioso e rudimentar de aumento da produtividade por aumento da jornada de trabalho sem aumento de salário – caracterizando achatamento salarial (por hora trabalhada).

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO